



Licença N.º 639 ²³⁴
de 11 de Dezembro de 1944
Registrada
vol. n.º 7403
23 AGO 1944
CMP
AG

Exm^a. Camara Municipal do Porto

J

Julio Cesar Eugénio, morador na rua dos Martires da Liberdade, n.º. 120, desejando proceder à ampliação do seu predio sito no Largo da Lapa, n.º. 9, de acordo com o projecto junto pede á Exm^a. Camara se digne conceder-lhe a referida licença

e por isso pede deferimento.

Pelo requerente

Pede deferimento.

pelo requerente
Mansueto Vazquez

Junio h.º = 1492
Luz. 2531.25
30-10-934
Mansueto Vazquez

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Porto, em sessão da Comissão Executiva



Alto
de 15 34
Alfredo Magalhães

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado declara assumir nos termos do decreto de 6 de Julho de 1895 a responsabilidade dos trabalhos a executar no prédio do Exm^o. Snr. Julio Cesar Eugenio, situado no Largo da Lapa nº. 9,

Porto, 22 de Agosto de 1934

Manoel Marques
Deconbeço
assinatura
Porto, 22 AGO. 1934

[Handwritten signature]





APPROVADA EM CAMARA.

DE 1934

PR. PRESIDENTE

Handwritten signature

295



MEMÓRIA DESCRITIVA

Refere-se a presente memória ao projecto para modificação na casa de habitação que o Exm.^o Snr. Julio Cesar Eugenio possui no Largo da Lapa, n.^o 9 e de acordo com o projecto junto.

Essa modificação consta de: demolição dos anexos que vão indicados na planta topográfica e construção de uma cosinha, W.C., despensa, sala de costura, sala de bilhar, copa e quarto de banho, aproveitando-se uma parte da construção existente, e um pequeno atrio saliente na fachada principal.

Sob a cosinha que será pavimentada em mosaico sobre placa de cimento armado, será construída uma loja para arrumos ou grande despensa.

O exterior será feito de acordo com o existente tanto em materiais como arquitectura.

Na vedação procuramos que o motivo do muro ficasse normal à fachada o que nos obrigou a alterar o raio da curva projectada.

Este predio será abastecido pelas águas do serviço Municipalizado.

Handwritten signature



296
M

Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio N.º 9 do Largo da Lapa, pedido pelo seu proprietário, Sr. Julio César Cezario, será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano", aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16.º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edificio em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superfície lisa e bem calibrada.

Art. 17.º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grés ou de ferro. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0,º100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18.º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19.º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas hermêticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalado.

Art. 20.º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 21.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro, ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 24.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais applicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.



Art. 27.º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.º—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1,^{m}00 \times 0,^{m}70$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^{m}40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^{m}80 \times 0,^{m}50$ ou de $0,^{m}30$ de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de fórma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^{m} , a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1,^{m}30$, o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 32.º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^{mm} que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descritiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de $1,^{m}20$, serão impermeáveis.

Art. 35.º—Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos ou torneiras, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem estes ser munidos de raras ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10^{mm} .

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.º—Nos termos do que dispõem os artigos 39.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.º—Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} , e os ramais que os ligam ás corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.º—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2,^{m}50$ sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.º—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgôto de líquido.

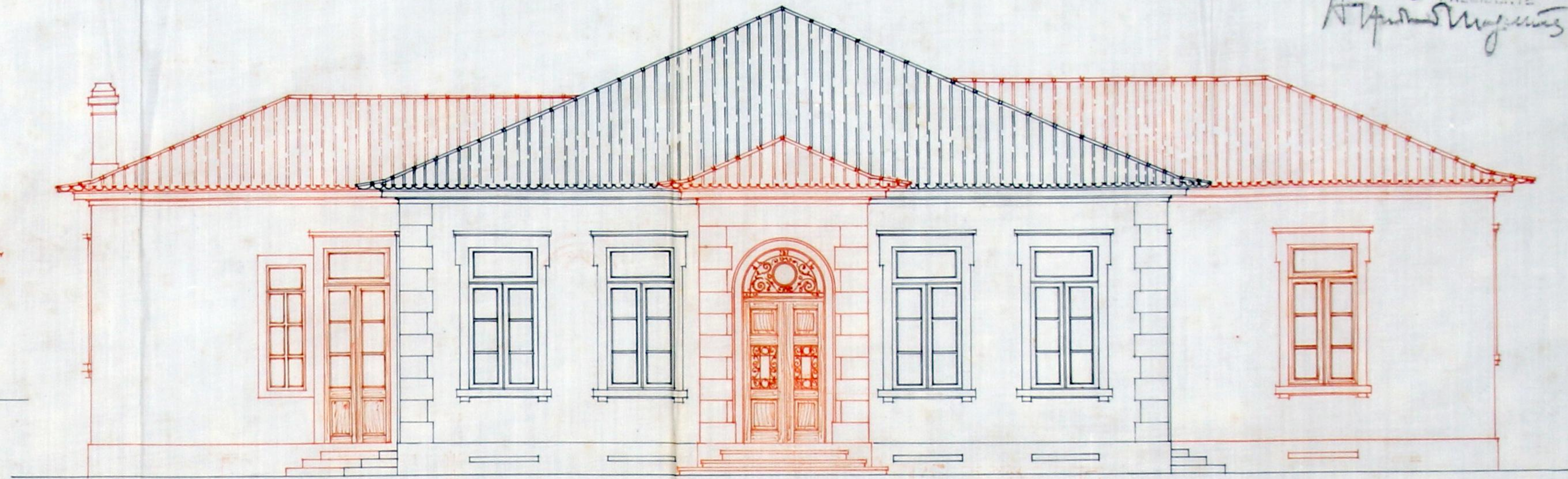
Manuel Marques

Projecto a que se refere o requerimento do Ex. Sr. Julio Cesar Eugenio.

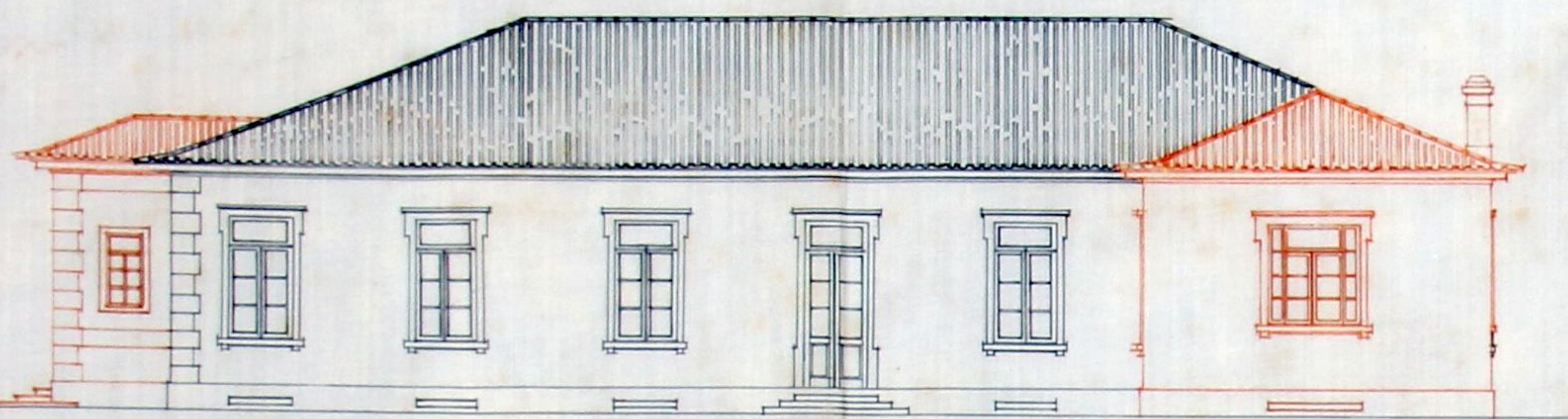
2850
209
20

APPROVADA PÓRTO EM CAMARA
DE 22 de Agosto de 1924
O PRESIDENTE
Alfredo Magalhães

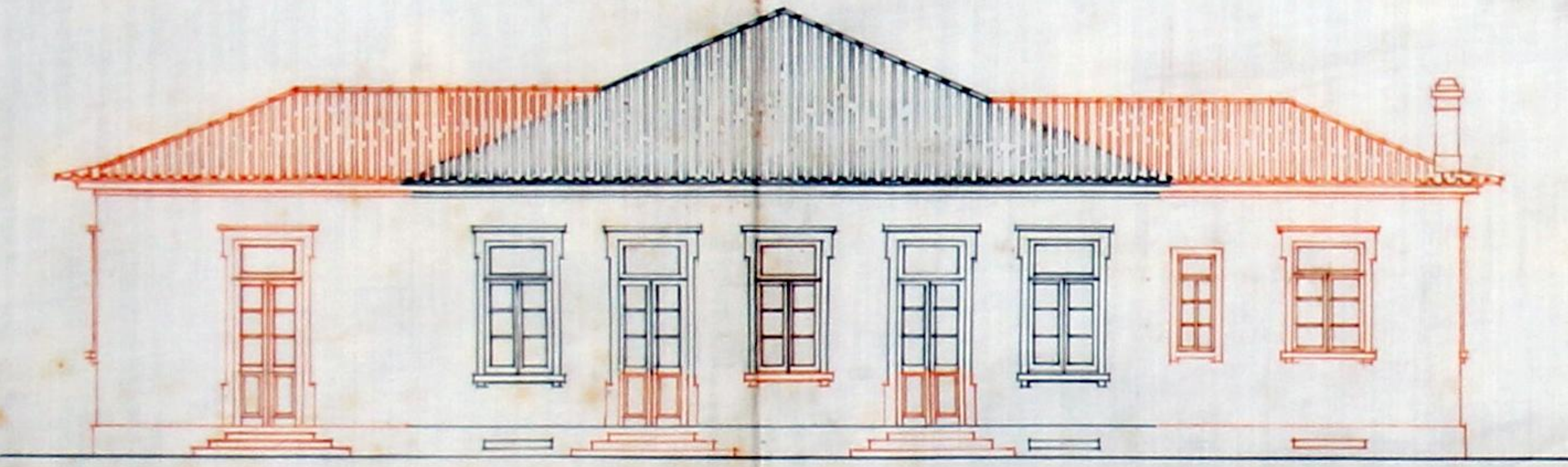
Fachada Principal.



Fachada Lateral.

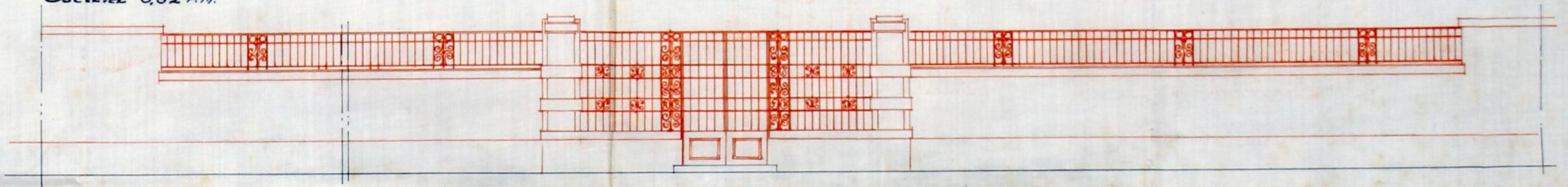


Fachada Posterior.

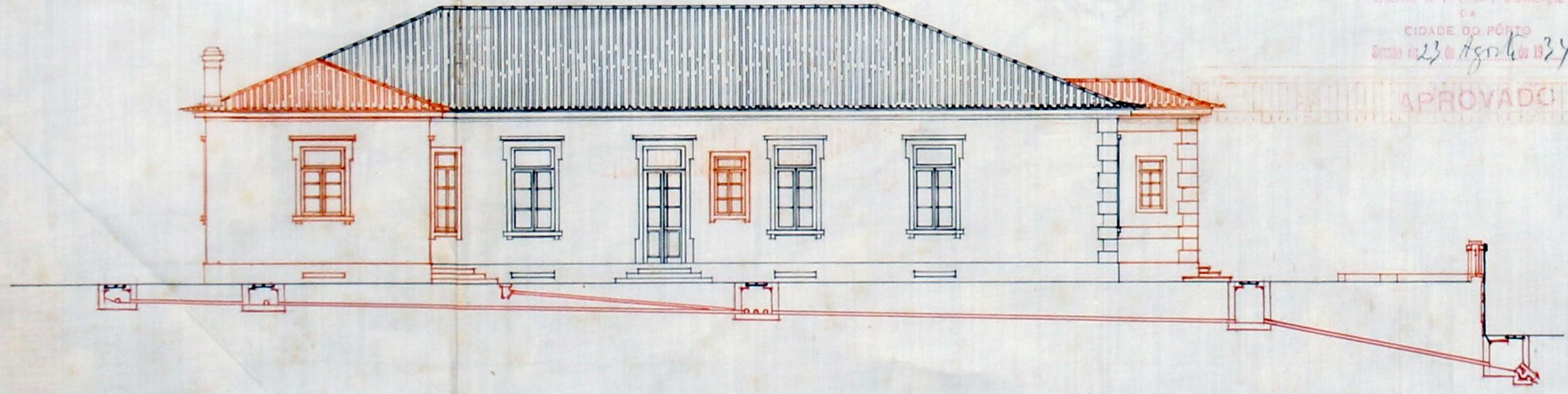


Escala 0,02 P.M.

Vedação

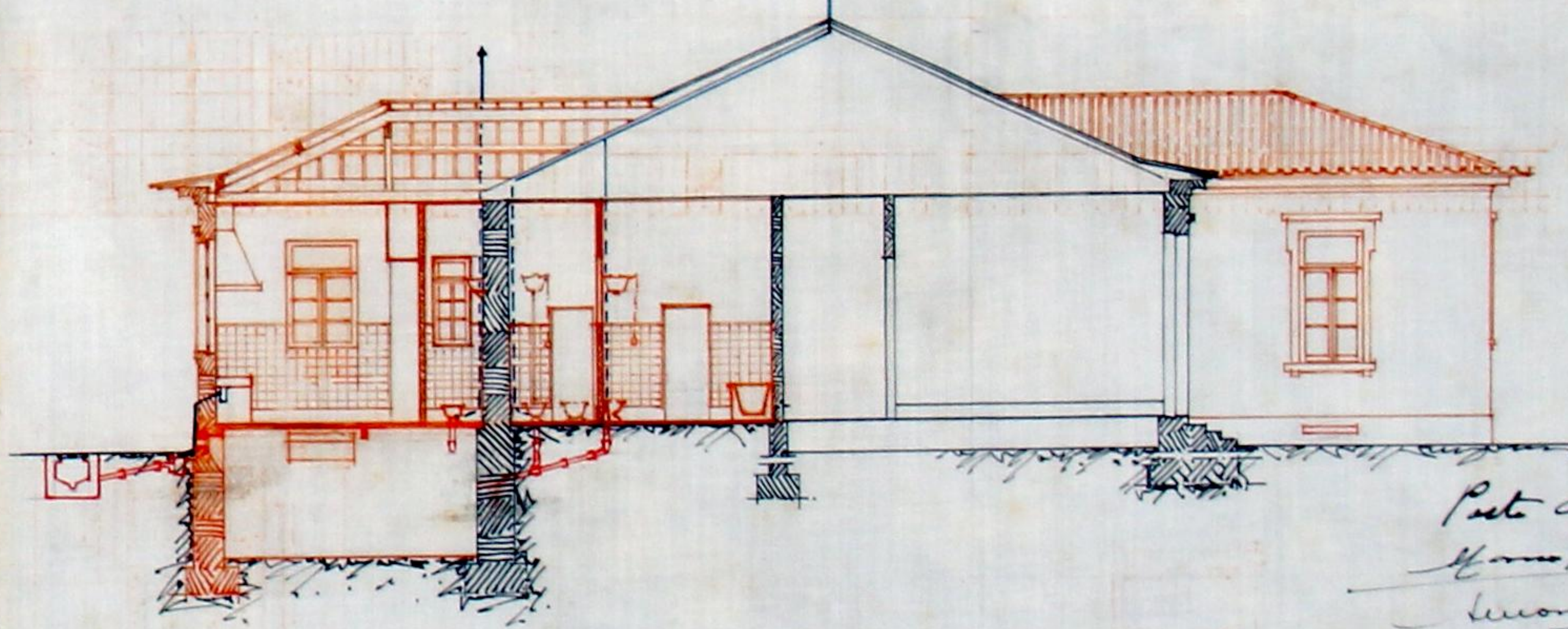


Fachada Lateral.



Câmara Municipal
Cidade do Porto
Sessão de 22 de Agosto de 1924
APROVADO

Corta-A-B.



Porto agosto 924
Alfredo Magalhães
Presidente

Escala 0,01 P.M.



29-2-73
300
Cey



Registrado
sob o n.º 19791
27. SET. 1934



Lu
Ha

Exm^{as}. Camara Municipal do Porto

Julio Cesar Eugenio, tendo submetido á apreciação da Exm^{as}. Camara um projecto de adaptação ^{e ampliação} do predio n^o 9 no Largo da Lapa desta cidade o qual ficou registado com o N^o. 17403, em 23 de Agosto de 1934, vem em aditamento apresentar os calculos de cimento armado

Pede deferimento

Porto, 24 de Setembro de 1934

Pelo requerente

Manoel Marques

Resabro e entre linha "e ampliação"
Manoel Marques

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Porto, em sessão da Comissão Executiva

22 de Novembro de 1934

Agustino Magalhães



301
M



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Jorge Vieira Bastian engenheiro Civil pela U.P. declara assumir a responsabilidade pela segurança e execução dos trabalhos de beton armado, de Ex. Sr. Julio Cesar Eugénio, nos termos do Decreto nº 4036 de 28 de Março de 1918

Porto 21 de Setembro de 1934

J. Bastian
Eng. Civil (U.P.)

Reconheço a assinatura *upia*
Porto, 21. SETEMBRO 1934
O ajud.º do notario Dr. Maia Mendes

Jose Maia Mendes





APPROVADA. PORTO EM CAMARA, MA

22 DE Nov. DE 1934

O PRESIDENTE

CMP
AG

Antonio Magalhães

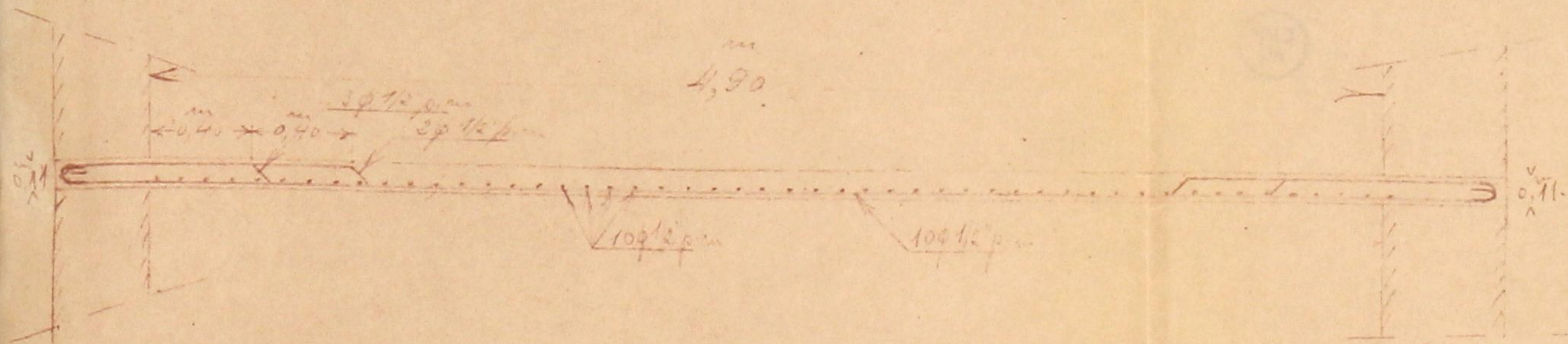
Cimento armado para a obra a que se refere o requerimento do Ex.mº Snr. Julio Cesar Eugénio. PORTO Elementos-Trata-se da construção em cimento armado duma lage e duma escada.

Materiaes: Em harmonia com os caps.V e VI do Regulamento Português referente á construção em cimento armado aprovado pelo Decreto nº 4036 de 28 de Março de 1918. Calculos: Em conformidade com o citado regulamento e com a circular Ministerial Francesa de 1906. Lage da cosinha: Esta lage é quadrada e portanto armada nos dois sentidos. Vão maximo 5,lm.espesura 0,1lm. cargas p.m2. pêsó próprio $0,11 \times 2500 = 275$ sobrecarga $300 = 575$ $M = 1/24$ $600 \times 5,1 \times 510 = 65025 \text{ kgs/cm}$. $w' = 12,67$ (10ø1/2"p.m.)
 P^a $H' = 9$ $50y^2 + 15x12,67y - 15x12,67 \times 9 = 0$ $50y^2 + 190y - 1710 = 0$ $y = 4,2$
 $H' - y = 9 - 4,2 = 4,8$ $h = 7,6$ $F = 65025/7,6 = 8555 \text{ kgs}$. $R'_a = 8555/12,67 = 675$ kgs/cm^2 $R_b = 1/15 \times 675 \times 4,2/4,8 = 39,4 \text{ kgs/cm}^2$ Degraus da escada:
Estes degraus serão encastrados nas paredes de perpeanho. Vão maximo 1,5 secção 0,30x0,18 cargas p.m.corrente:pêsó próprio $0,30 \times 0,14 \times 2500 = 100 \text{ kgs}$. sobrecarga 150 total 250kgs. $M = 1/10$ $250 \times 1,5 \times 150 = 5625 \text{ kgs/cm}$. P^a $H' = 13$ $w' = 0,50$ (1ø5/16") $15y^2 + 15x0,50y - 15x0,50 \times 13 = 0$ $y = 2,2$ $H' - y = 10,8$ $h = 12,3$ $F = 5625/12,3 = 457 \text{ kgs}$.
 $R'_a = 457/0,50 = 915 \text{ kgs/cm}^2$ $R_b = 1/15 \times 915 \times 2,2/10,8 = 13 \text{ kgs/cm}^2$ Esforço transverso: Estes degraus serão armados com estribos de 2 ramos de 1/4 espaçados de 20 cm. P^a armadura de distribuição sob os degraus adotaremos 5ø1/4"p.m.

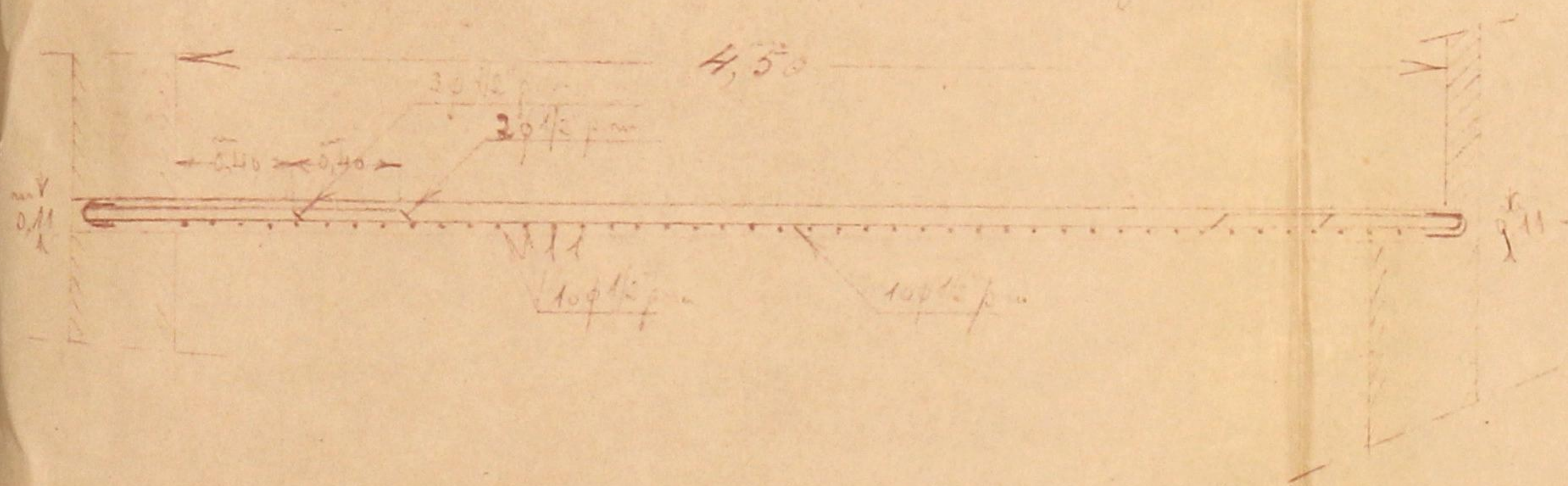
Bastans
Eng. Civil (U.S.)



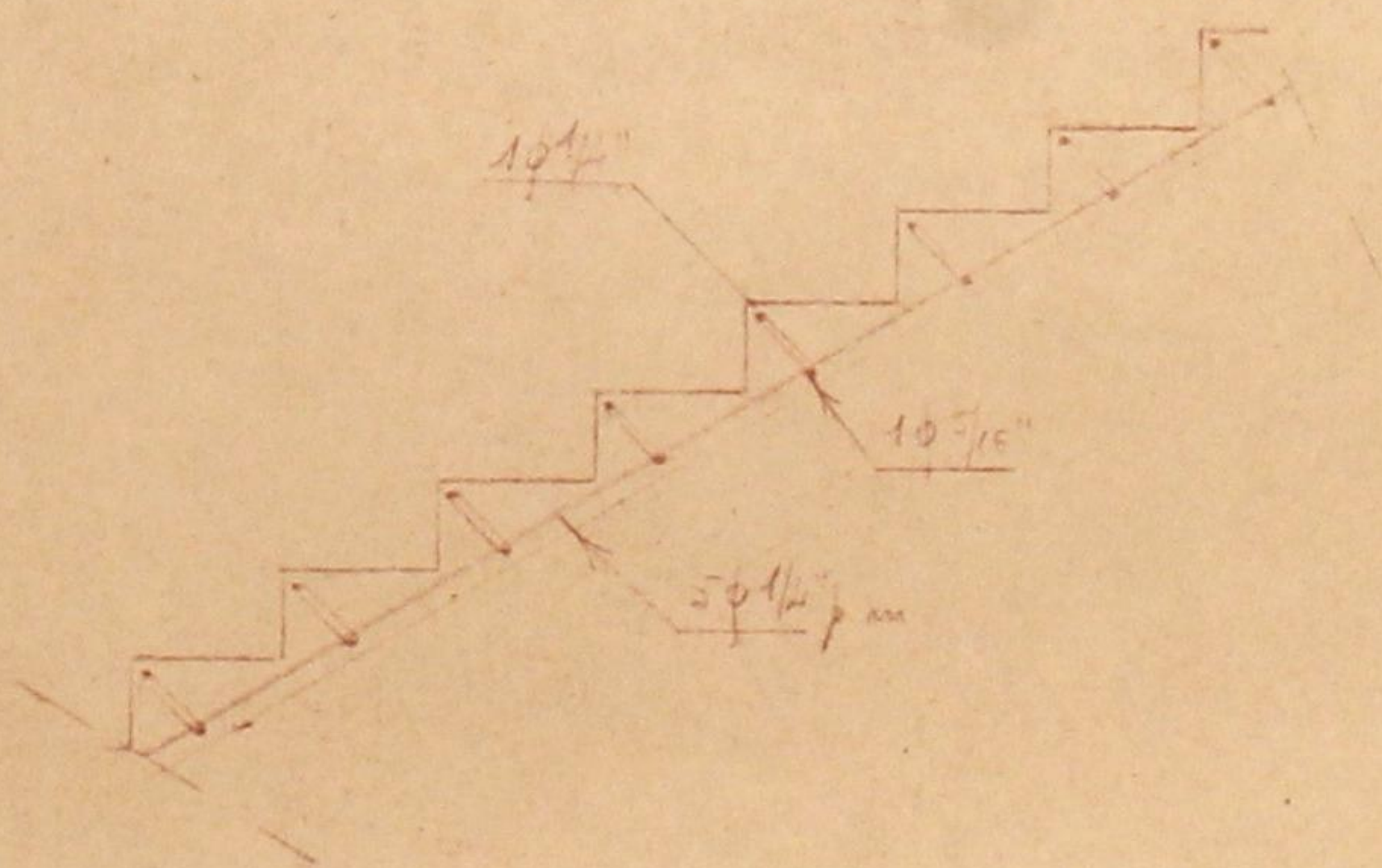
LAGE DA COSINHA (Secção transversal)



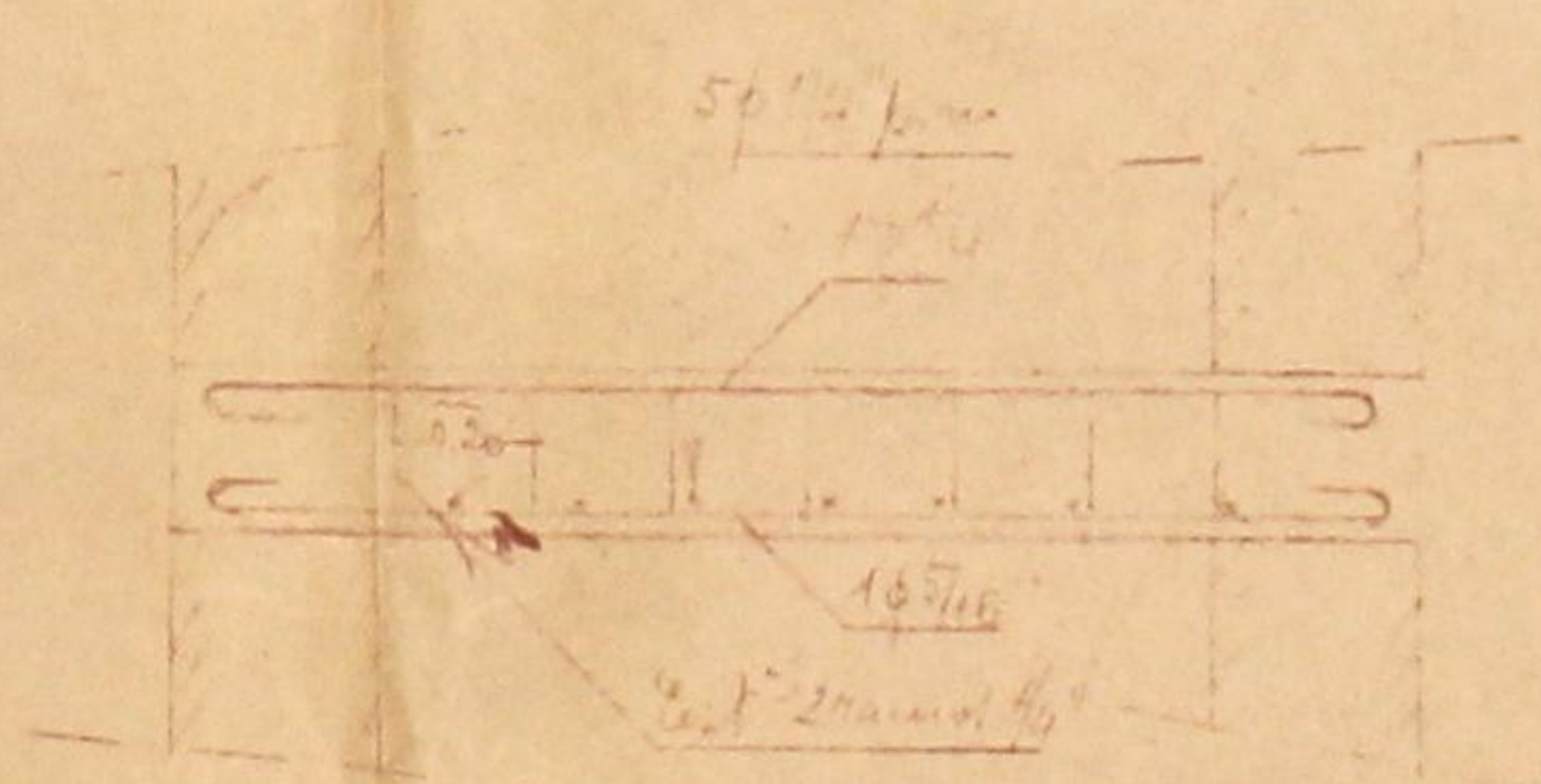
LAGE DA COSINHA (Secção longitudinal)



ESCADA



DEGRAU



OBRA EM CIMENTO ARMADO A
QUE SE REFERE O REQUERIMENTO
DO EX^{mo} SNR JULIO CESAR EUGENIO

APPROVADA PORTO EM DAMARA,

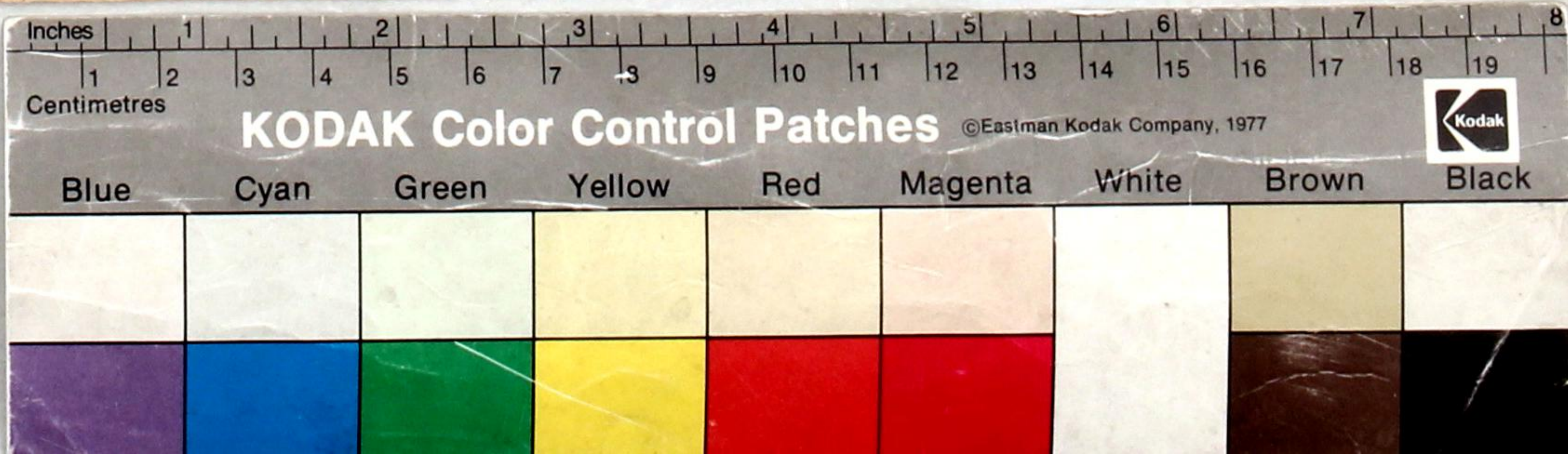
22 DE Novembro DE 1934

PRESIDENTE

Alfredo Magalhães

ESCALA 1/25

J. Bestany
Eng. Civil (U. S.)



4/2
Atirado em 24/9/1934
24880

6-11334
M



Registo { N.º 17403
Data 25.8.34

Câmara Municipal do Pôrto



3.ª REPARTIÇÃO—ENGENHARIA

Obras de 6.ª Categoria

Requerente: *Julio Cesar Augusto*

Especificação da obra: *Ampliação prédio*

Situação: *L. Lapa, 9*

Responsável: *Mame Weyers*

Informações

CONSELHO DE ESTÉTICA E URBANIZAÇÃO
DA

Comissão de estética

CIDADE DO PÔRTO
Sessão de 23 de Agosto de 1934

Satisfaz

APPROVALO

[Signature]

[Signature]

Inspeção de Saúde

Satisfaz

Pôrto 3-IX-34

[Signature]

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra:

Deve apresentar cálculos de concreto armado para o pavimento de cova.

Porto, 22/9/74

António Jerónimo Pêgo

Saturação da obra com o aditamento

Porto, 22/9/74

António Jerónimo Pêgo

Quanto ao Saneamento:

Saturação da obra com o saneamento
Descriptivo

Porto, 22/9/74

António Jerónimo Pêgo

Prazo para execução:

Duarente e setenta dias

Porto, 22/9/74

António Jerónimo Pêgo

~~Pavimento~~

Carta da Cidade

O requerente alterou o alinhamento que lhe foi indicado sua planta topográfica dimensionada para 29^{me} o raio do gaveto de concavidade, para que o portão ficasse no alinhamento recto. Não há inconveniente perante a este serviço.

Plumbamento. Nas Ruas da Regeneração e do Pa-
raíso é o actual. O objecto em consideração
tem o raio de 29m e remem a verificação.

Nível de soleiras:

O actual.

Numeração:

Ja tem.

Passeio: Rua da Regeneração - larg: 2.50 - novo traç.

Quilómetros 31,80 x 16,00 = 508,80 v

Travessia 2,20 x 13,80 = 30,40 v

Alameda 31,80 x 2,20 x 30,00 = 2.098,80 v

2.638,00 v

10/Set: 1934

Para 50%

1.319,00 v

A. Sacramento Sousa

3. Secção

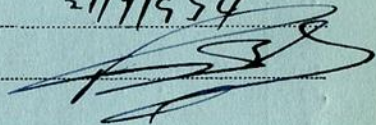
Ligação d'águas pluvias:

Tem de ligar as águas pluviais aos aqueducts

fachada 12,50

Alfombrado para a revestimento 604,00

21/7/1934



Inspeção de Incendios

Construir de betão armado o pavimento
da cozinha e construir o pavimento
desta de pedra, tijolo e betão
armado. Construir todos os pavimentos
exteriores de pedra ou tijolo.

V. Sousa

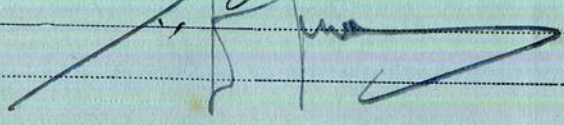
Porto, 19/9.º / 1934

Do Engenheiro-Chefe

em termos de refinamento, com as condições seguintes

22-11-1934

O Eng.º Chefe,

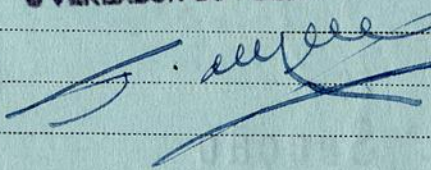


Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposta deferimento nos termos da informação

22-11-1934

O VEREADOR DO PELOURO



2680
16300
24980

= 2.531,25

Importâncias a cobrar:

Zôas

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	20\$00
Por m ² de construção	58\$00
Por m ² de area util	23\$00
Por m ² de muro interior	109\$00
Por ml de muro exterior	127\$00
Por ligação ao Colector Geral	
DE ESTEJUCA:	
DE VARANDAS:	
DE NUMERAÇÃO:	
DE ALINHAMENTO:	
DE EMOLUMENTOS:	
Para a Câmara	10\$00
Lei 14.027	4\$00
Impresso	3\$00
Adicional de 30% Lei 22520	2\$25
IMPOSTO DE SANIDADE:	162\$00
Fara a Câmara	5\$00
Para o Estado	47\$00
IMPOSTO DE VISTORIA:	
Para o Perito da Câmara	20\$00
Para o Perito da Inspeção de Saúde	20\$00
DIVERSOS:	
Subretaxa de emolumentos	5\$70
Imposto do selo	86\$80
Construção de passeio	1.319\$00
Depósito de garantias	258\$00
Item para obras	2.531\$25
Total - Esc.	\$

66,00

306
M



Câmara Municipal da Cidade do Porto

ANO ECONÓMICO DE 1934/35



Guia de entrada de depósito N.º 1377

despacho de de de 1934

Dinheiro corrente	258\$00
Papeis de crédito	—\$—
Total Esc.	<u>258\$00</u>

Pela presente guia vai Julio Cosme Eugenio

deparar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de duzentos e cinquenta e cinco escudos

como depósito de garantia ás condições da licença n.º 839 para a ampliação e melhoria n.º 9 do Largo da Lapa

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Direção da Contabilidade e Fazenda Municipais, de Porto em 7 de Dezembro de 1934

CO Chefe, DR

Recelá a quantia de duzentos e cinquenta e cinco escudos

Tesouraria Municipal do Porto, em 7 de Dezembro de 1934

Registada

O Tesoureiro, António

Em de de 1934

António



Câmara Municipal do Pôrto

3.ª REPARTIÇÃO — Engenharia — 1.ª Secção — Expediente

Licença Para Obras Particulares

CMP
AG

Licença n.º 639 do ano económico de 1934 - 1935

Em conformidade com o despacho de 22 de Junho de 1934 exarado no requerimento registado sob o n.º 17403 é concedida esta licença a

Julio Cesar Augusto
para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Arquiteto

Especificação da obra: Reparar paredes Categoria Ampliar prédio

Situação Lugar da Lapa n.º 9

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado, devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras. De conformidade com o disposto no decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo atestado de habitabilidade. As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em Maio

Maio
Todas as paredes das cozinhas, serão de pedra ou tijolo e assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o pavimento e teto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis. As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos.

Todas as paredes exteriores da construção serão de pedra, tijolo, blocos de betão ou betão armado.

Liga ao colector geral. Sim

Handwritten notes in red ink:
O habilitamento - um para a Requerença e outro para o actual
O prazo de execução tem o prazo de 90 dias - Requerimento
O nível do terreno - e o actual.
O terreno - de 100 metros de comprimento e 50 metros de largura.

Pôrto e Paços do Concelho, 4 de Junho de 1934
Julio Cesar Augusto Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição-Engenharia, subscrevi.

Registou Alves
Confereu Alves

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importâncias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	\$	
Por levantar pavimento.	\$	215.00
Por m ² de construção	\$	
Por m ² de área útil	\$	50.00
Por ml. de muro interior	\$	
Por ml. de muro exterior	\$	208.00
Por ml. de fachada (Ligar ao colector)	\$	22.00

DE ESTÉTICA:

Por m ² de frontaria	\$	109.00
-------------------------------------------	----	--------

DE VARANDAS:

Por ml de saliência	\$	
-------------------------------	----	--

DE NUMERAÇÃO:

Números.	\$	
------------------	----	--

DE ALINHAMENTO:

Prédios	\$	10.00
-------------------	----	-------

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	\$	4.50
Funcionários, Lei 14.027	\$	2.50
Impresso	\$	25

Adicional de 30%, Lei 22.520	\$	112.00
----------------------------------------	----	--------

IMPOSTO DE SANIDADE: Lei 12.477 e Portaria 6.126

Para a Câmara.	\$	50.00
Para o Estado	\$	50.00

IMPOSTO DE VISTORIA: Lei 14.372

Para o Perito da Câmara	\$	30.00
Para o Perito da Inspeção de Saúde	\$	30.00

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	\$	1.50
Imposto de sêlo	\$	80.00
Construção de passeio	\$	1.779.00
Depósito de garantia da obra	\$	
Idem de pavimento	\$	258.00

TOTAL — Esc. 2.571.25

[Handwritten Signature]